



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

RESOLUÇÃO Nº. 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – CONSAD/DNIT, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº. 8.489, de 10 julho de 2015; pelos artigos
2º, inciso XIV, e 30 do Regimento Interno do CONSAD/DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT
nº. 42, de 17 de junho de 2021; com base no que consta no processo nº. 50607.000925/2021-32; e
fundamentado na deliberação ocorrida na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração
do DNIT, realizada em 19 de setembro de 2022, resolve:**

**Art. 1º Aprovar a extinção da Unidade Local de Angra dos Reis/RJ, subordinada à
Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio de Janeiro.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho".
**BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNIT**

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A, ocupação longitudinal aérea, localizado no km 043+664m ao km 044+298m, pista norte, no município de Canas/SP de interesse de EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRIPTIVO)			
TÍTULO DA OBRA:		PROJETO DE INTERESSE DE TERCEIRO - PIT - I EDP SP	
SISTEMA GEODÉSICO	DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23 SISTEMA DE COORDENADAS:UTM
VÉRTICES			
PONTOS	COORDENADA		
	E	N	
P1	495903.22	7489183.58	
P2	495943.38	7489214.30	
P3	495978.98	7489241.82	
P4	496014.84	7489268.92	
P5	496050.18	7489296.87	
P6	496067.94	7489310.61	
P7	496106.40	7489334.58	
P8	496132.14	7489351.14	
P9	496154.98	7489368.29	
P10	496183.24	7489393.94	
P11	496211.30	7489420.69	
P12	496245.99	7489447.76	
P13	496281.34	7489475.60	
P14	496317.06	7489502.97	
P15	496352.56	7489530.63	
P16	496384.25	7489555.04	
P17	496406.39	7489572.16	
P18	496411.55	7489576.14	

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº. 8.489, de 10 julho de 2015; pelos artigos 2º, inciso XIV, e 30 do Regimento Interno do CONSAD/DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº. 42, de 17 de junho de 2021; com base no que consta no processo nº. 50607.000925/2021-32; e fundamento na deliberação ocorrida na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada em 19 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a extinção da Unidade Local de Angra dos Reis/RJ, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTRARIA Nº 5.455, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 4012, de 12/07/2022, publicada no D.O.U., em 14/07/2022 e pela portaria nº 10, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U., em 12/02/2020.;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3531, de 23 de junho de 2022, a qual estabelece que o segmento rodoviário localizado no trecho ENTR AM-360 (INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO) (Km 250,7) ao DIV AM/RO (Km 740,0), na Rodovia BR 319/AM, será gerido pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, mesmo que o referido trecho esteja geograficamente localizado dentro dos limites do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as condições de capacidade operacional da Rodovia BR-319/AM, que não suporta o tráfego pesado de veículos articulados;

CONSIDERANDO a atual situação estrutural das pontes de madeira da Rodovia BR-319/AM, que não suportam o tráfego pesado de veículos do tipo carretas, bi-trens e rodo-trens;

CONSIDERANDO a implantação dos Postos de Controle de Tráfego para operação de contenção do fluxo de veículos nas localidades de Igapó-Açú/AM e Humaitá/AM - Distrito de Realidade;

CONSIDERANDO a implantação de equipamentos do tipo balança para controle dos excessos de pesos e medidas na Rodovia BR-319/RO, no trecho entre Igapó-Açú/AM e Humaitá/AM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 08/01/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2021, que trata da utilização de rodovias federais para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC até o limite máximo de 23,00 (vinte e três) toneladas, a depender do período, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades linderas da Rodovia BR-319/AM, no segmento compreendido; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 372, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26/01/2021.

Art. 2º No período anual compreendido entre os meses de Junho à Outubro, fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC acima de 23,00 (vinte e três) toneladas, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades linderas da Rodovia BR-319/AM, no segmento compreendido ENTR AM-360 (INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO) (Km 250,7) ao Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Art. 3º No período anual compreendido entre os meses de Novembro à Maio, fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC acima de 17,00 (dezessete) toneladas, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades linderas da Rodovia BR-319/AM, no segmento compreendido ENTR AM-360 (INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO) (Km 250,7) ao Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Art. 4º Em casos excepcionais desde que seja devidamente solicitado e justificado, após a análise e autorização por parte da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia e emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou por ato oficial do Superintendente Regional, nos casos em que não se aplique a legislação vigente, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior ao determinado nesta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Art. 5º Fica expressamente proibido o trânsito de veículos com características alteradas do tipo Off-Road (fora de estrada) e/ou Rally (originais de fábrica e/ou modificados), no segmento compreendido ENTR AM-360 (INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO) (Km 250,7) ao Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Art. 6º Fica expressamente proibido o tráfego noturno (18:00 às 06:00h) no segmento compreendido ENTR AM-360 (INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO) (Km 250,7) ao Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Art. 7º A proibição expressa no Art. 6º desta Portaria não se aplica à situações caracterizadas e devidamente comprovadas como de emergência (ambulâncias), de entes fiscalizadores (união, estado e município) e de veículos envolvidos em operações/serviços do DNIT.

Art. 8º Os Postos de Controle de Tráfego serão estruturas coordenadas pelo DNIT para fiscalização dos horários permitidos para deslocamento de usuários da rodovia.

Art. 9º O não cumprimento à determinação contida nesta Portaria, bem como na Resolução nº 01, de 08/01/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2021, ensejará a aplicação do previsto nos Artigos 50 ao 52, da referida Resolução, além da aplicação do previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no que couber.

Art. 10. O descumprimento desta Portaria, sujeita ainda o infrator ao pagamento do dano ao erário causado pela remoção do veículo por parte do DNIT, uma vez que tal responsabilidade nos casos de pane e/ou impedimento no momento da travessia no trecho é única e exclusiva do usuário, sujeito ainda às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 11. O pagamento deverá ser realizado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser encaminhada pelo DNIT, utilizando os dados fornecidos durante o procedimento de remoção do veículo ou da base de dados nacional (RENAVAM/DENATRAN).

Art. 12. A depender do descumprimento da Portaria, este poderá ainda ser caracterizado como crime de dano ao patrimônio público da união.

Art. 13. Aos casos que se enquadrem no Art. 12, é garantido a aplicação do devido processo legal em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos a esta Portaria deverão ser encaminhados ao Superintendente Regional e serão analisados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, através de seu corpo técnico.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LIMA DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA MJSP Nº 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.022038/2022-69, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Mato Grosso, nas ações de fiscalização ambiental do Corpo de Bombeiros Militar daquele Estado, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, até 30 de novembro de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

